

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	MAR2030-2025-16
Data de publicação	13/03/2025
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela SRAPA a 06/03/2025	

Designação do aviso

Cessação temporária das atividades de pesca - Embarcações de cerco - Região Autónoma da Madeira

Apoio para

Compensar as perdas de rendimento de armadores e pescadores durante a cessação temporária da atividade de pesca dirigida à captura de pequenos pelágicos.

Ações abrangidas por este aviso

Cessação temporária da atividade de pesca - Embarcações de cerco

Entidades que se podem candidatar

Armadores de embarcações de pesca que estejam licenciadas para a pesca dirigida à captura de pequenos pelágicos, nos termos definidos na Portaria n.º 157/2025, de 5 de março, como beneficiários e respetiva tripulação como destinatários.

Área geográfica abrangida

Região Autónoma da Madeira

Período de candidaturas

Abertura - Das 18:00h de 13/03/ 2025

Termo - Às 18:00H de 15/04/2025

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

66 500 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA

70 %

Programa financiador

Programa MAR 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Coordenador Regional do Mar 2030 - Região Autónoma da Madeira

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa MAR 2030

Telefone: + 351 291 203 250

Correio eletrónico: drp@madeira.gov.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios previstos para a cessação temporária das atividades de pesca causada pela aplicação de uma medida de conservação, adotada nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 1, alínea c) do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, têm como objetivo contribuir para um nível de vida equitativo dos profissionais da pesca.

Dotação

Programa	Mar 2030			
Prioridade do Programa	1 - Fomento de pescas sustentáveis e da restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos			
Objetivos específicos	FSO1.3 - Promover o ajustamento da capacidade de pesca às possibilidades de pesca, nos casos de cessação definitiva das atividades de pesca, e contribuir para um nível de vida equitativo, nos casos de cessação temporária das atividades de pesca			
Tipologia de ação	FSO1.3-02 - Cessação temporária das atividades da pesca			
Tipologia de intervenção	FSO1.3-02-01 - Cessação temporária das atividades da pesca			
Tipologia de operação	8530 - Cessação temporária das atividades de pesca			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEAMPA	66 500 €	70 %	28 500 €	Orçamento Regional
Dotação Global	66 500 €	70 %	28 500 €	Orçamento Regional

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

Cessação temporária da atividade de pesca - embarcações licenciadas para a pesca dirigida à captura de pequenos pelágicos na Região Autónoma da Madeira

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Armadores de embarcações de pesca que estejam licenciadas para a pesca dirigida à captura de pequenos pelágicos, nos termos definidos na Portaria n.º 157/2025, de 5 de março, como beneficiários e respetiva tripulação como destinatários.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1 - Os beneficiários dos apoios estão sujeitos aos requisitos de elegibilidade do beneficiário, bem como ao cumprimento das obrigações gerais e específicas dos mesmos e à ausência de impedimentos, nos termos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Adicionalmente a elegibilidade dos beneficiários está ainda sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Cumpram uma cessação de atividade de pesca dirigida à captura de pequenos pelágicos, nos termos definidos na Portaria n.º 157/2025, de 5 de março;
- b) Não estejam impedidos de apresentar candidaturas, nos termos do artigo 11.º do Regulamento (UE)2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021;
- c) Disponham de contabilidade organizada ou regime simplificado nos termos da legislação aplicável;
- d) Detenham direito de exploração da embarcação;
- e) Demonstrem que os pescadores abrangidos pelo pedido de apoio estão inscritos no rol de tripulação da embarcação imobilizada, à data do início de período de paragem, exceto nos casos que a não inscrição se deva à baixa por doença ou gozo de férias legalmente devidas e desde que se demonstre comprovada a anterior inscrição no rol;
- f) Demonstrem que os pescadores referidos na alínea anterior estão inscritos na segurança social.

2 - Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são elegíveis as operações que:

- a) Tenham sido submetidas antes do termo da paragem;
- b) Digam respeito a embarcações que cumpram os requisitos constantes da Portaria n.º 157/2025, de 5 de março, se encontrem registadas na frota de pesca e tenham exercido atividade de pesca no mar durante, pelo menos, 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio;
- c) Envolvam pescadores que tenham trabalhado no mar a bordo de um navio de pesca abrangido pela cessação temporária durante pelo menos 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação da candidatura, comprovado através de declaração da capitania.

3 - Sem prejuízo das obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, constituem obrigações do armador:

- a) Realizar o pagamento da compensação salarial à tripulação, nos termos e condições previstos;
- b) Informar a AG de qualquer alteração dos pressupostos em que assentou a decisão de atribuição do apoio;
- c) Autorizar a autoridade de gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- d) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.

e) Zelar que os pescadores afetos à sua embarcação, durante o período de paragem, se mantêm inscritos no rol de tripulação da embarcação imobilizada, comprovado através de declaração da capitania.

4 - A compensação salarial prevista no presente aviso não é acumulável com quaisquer prestações da segurança social referente ao período de paragem, a verificar no segundo pedido de pagamento e saldo final.

5 - Os apoios objeto do presente Aviso estão sujeitos a reduções e exclusões, designadamente quando ocorra alguma das seguintes situações:

- Incumprimento pelo beneficiário das obrigações decorrentes da decisão de atribuição do apoio, do termo de aceitação, do presente aviso ou da legislação nacional e europeia aplicável;
- Prestação de falsas informações ou informações inexatas ou incompletas, seja sobre factos que serviram de base à apreciação da candidatura, seja sobre a situação da operação ou falsificando documentos fornecidos no âmbito da mesma;
- Incumprimento da obrigação de realizar o pagamento da compensação salarial, por motivo que lhe seja imputável, ficando o armador obrigado a restituir a totalidade da compensação financeira que lhe foi atribuída acrescida do valor da compensação salarial referente aos pescadores aos quais a mesma não tenha sido paga.

6 - A compensação salarial paga aos tripulantes é reembolsada *pro rata temporis* se, durante o período de paragem, ocorrer alguma alteração dos pressupostos que estiveram na base da sua atribuição, nomeadamente quando ocorram situações que deem lugar ao recebimento de prestações da Segurança Social.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Não aplicável

Duração das operações

90 dias (paragem única a ocorrer entre 6 de março e 3 de junho) *

* No caso das embarcações licenciadas para a pesca de cerco que tenham voluntariamente cessado a sua atividade durante o mês de fevereiro de 2025, os dias de paragem verificados serão contabilizados para efeitos do período estabelecido, com base na verificação e validação dos dados fornecidos pelo Centro de Controlo e Fiscalização das Pescas da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e pela declaração de ausências de descargas nos portos da RAM, durante o período de referência, emitida pela Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos da DRP.

Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de apoio público no financiamento das operações apresentadas ao abrigo do presente aviso é, nos termos do Regulamento EU 1139/2021, de 7 de julho, de 100% do valor da compensação financeira ou salarial apurada nos seguintes termos:

- O apoio consiste numa compensação financeira e outra salarial, correspondente a um período de paragem de 90 dias consecutivos.
- A compensação financeira é, tal como no programa Mar 2020, calculada com base no rendimento diário proveniente da atividade de pesca do navio, no ano civil anterior ao do início da paragem, multiplicado por um coeficiente C igual a 0,32, mantendo-se os coeficientes tal como definidos no Programa MAR2020 para cada uma das artes, neste caso para as artes de cerco:
 - Compensação ao armador = $C \times \text{Volume de Vendas (ano civil n-1)} / 365 \times 90$

C = representa a percentagem de rendimento remanescente após serem deduzidos os custos variáveis (combustível, tripulação e outros custos variáveis).

c) A compensação salarial ao pescador é calculada com base na retribuição mínima diária multiplicada pelo período de 90 dias:

- Retribuição mínima mensal garantida (*) / 30 x 90 = 2.745,00 €:

(*) De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 20/2024/M, de 23 de dezembro, que aprova o valor de 915,00 € de retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? **Fundamentar:**

Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021

Formas de apoios

Subvenção

- | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> | Custos reais | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Custos Unitários | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | | <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Taxa Fixa | XX | % da taxa | Artigo | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos | | | Data da decisão | 00-00-0000 |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

n.a.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

n.a.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

1-O pagamento do apoio é feito pelo IFAP, I. P., ao armador da embarcação imobilizada, nos seguintes termos:

- Um primeiro pagamento, correspondente a 75 % da compensação financeira acrescida da compensação salarial até ao limite de 95% do apoio público;
- O saldo final da operação, após a apresentação pelo armador de documento comprovativo do pagamento aos pescadores, das respetivas compensações salariais.

2-O pagamento da compensação salarial é feito pelo armador aos pescadores através de:

- Transferência bancária;
- Cheque não endossável emitido em nome do pescador, depositado na respetiva conta bancária;
- Cheque não endossável emitido em nome do pescador, levantado pelo mesmo junto do banco sacado.

3 - A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I. P., acedido através do balcão dos fundos, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

4 - O primeiro pedido de pagamento deve ser apresentado pelo armador no prazo de 15 dias úteis após a aprovação do apoio e o pedido do saldo final deve ser apresentado no prazo de 15 dias úteis após o recebimento do primeiro pagamento, com a comprovação, pelo armador, do pagamento das compensações salariais aos tripulantes.

5 - Quando os prazos aludidos no número anterior não possam ser observados, por motivo não imputável ao armador, poderá ser requerido pelo mesmo a fixação de um prazo adicional para a respetiva realização e comprovação.

Indicadores de realização

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.3-02-01 - Cessação temporária das atividades da pesca	
Tipologia de operação	8530 - Cessação temporária das atividades de pesca	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CO 01	Operações aprovadas	Nº
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
Método de cálculo	Somatório simples	

Indicadores de resultado

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.3-02-01 - Cessação temporária das atividades da pesca	
Tipologia de operação	8530 - Cessação temporária das atividades de pesca	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 08	Pessoas beneficiárias	Nº
Descrição	O indicador reporta o número de pessoas que beneficiam diretamente da operação em consequência da atribuição do apoio público	
Método de cálculo	O beneficiário identifica na candidatura, o número de tripulantes do navio abrangido pela operação e respetiva identificação. Esta previsão será verificada e avaliada no final da operação	

Consequências do incumprimento dos indicadores

O beneficiário apresenta no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, designadamente comparando-os com as metas indicadas na candidatura para os indicadores de resultado.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não Aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 21 de março de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações:

1. nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, caso existam, dos emblemas financiadores - do Programa, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. nos edificadros, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas;

Outras entidades que intervêm no processo

Direção Regional de Pescas (DRP), da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das suas competências enquanto organismo intermédio do Programa Mar 2030

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

É igualmente necessário que o beneficiário esteja inscrito no sistema de informação do IFAP. Para atribuição ou atualização do número de identificação NIFAP, consultar informação disponível em <https://www.ifap.pt/portal/web/guest/ib-informacao>.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

[Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

Dada a natureza da medida, os critérios de seleção estão subjacentes ao alcance dos objetivos estabelecidos na Portaria n.º 157/2025, de 5 de março.

Estando em causa uma compensação, a classificação da candidatura é de 0 ou 100 pontos de acordo com os seguintes critérios:

- A. Da adequação da operação aos objetivos específicos definidos;
- B. Do enquadramento que os beneficiários e o tipo de intervenção têm nas condições definidas.

Às candidaturas que cumpram, de forma cumulativa, os critérios supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 100 pontos.

Às candidaturas que não satisfaçam cada um dos requisitos, supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 0.

São excluídas as candidaturas que não obtenham uma pontuação final de 100 pontos.

Critérios de desempate

Caso a dotação indicativa do Aviso, ou o seu reforço decidido pela Autoridade de Gestão, não permitir assegurar o valor do apoio previsto, não há lugar à aplicação de critério desempate sendo a dotação repartida proporcionalmente pelas operações.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	13-03-2025
Fecho	15-04-2025
Análise	Até 60 dias após fecho do aviso
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	Até 5 dias úteis após decisão da candidatura (*)

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise das operações será assegurada pela Estrutura de Apoio Técnico do FEAMPA (EAT-FEAMPA) do Coordenador Regional da Madeira, sendo sujeita a controlo de qualidade pela Coordenação Regional da Madeira do MAR 2030, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo **de 60 dias úteis, contados** a partir da data de apresentação da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo

termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa MAR 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão do Coordenador Regional da Madeira do MAR 2030.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A

Documentos necessários para apresentar uma candidatura ao abrigo da tipologia de ação Cessação Temporária das Atividades de Pesca

Anexo B

Instrução sobre o preenchimento das candidaturas

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A - 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Documento único de pesca;
- Rol de tripulação atualizado à data de início de paragem;
- Declaração da capitania com os embarques e desembarques da tripulação nos anos de 2023 e 2024;
- Mapa de remunerações do mês anterior à data do início da paragem;
- Declaração do contabilista certificado, declarando o valor total de vendas da embarcação em 2024 (caso existam vendas fora das lotas nacionais);
- Informação Empresarial Simplificada (IES) relativo ao ano de 2024.

Anexo B - Instrução sobre o preenchimento das candidaturas

Página 1 - INÍCIO DO FORMULÁRIO

A página 1 do contém a informação geral sobre o formulário e indicação do prazo para a submissão das candidaturas. O formulário é composto por 9 páginas incluindo a página inicial.

Página 2 - CARACTERIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Trata-se de uma página pré-preenchida com os dados com origem no sítio do IFAP.

O beneficiário deverá completar o registo da informação em falta.

Nota: Caso verifique que existem dados desatualizados deverá primeiro atualizar os dados no sítio do IFAP, cancelar a presente candidatura e submeter uma nova candidatura.

Página 3 - CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Designação da operação: Cessação temporária da embarcação “Nome da embarcação” - MATRÍCULA

Objetivos da operação: Compensar os armadores e pescadores pela cessação temporária da atividade

Tipologia da operação: Para esta ação existe apenas uma única opção.

Data Prevista de Início da Operação: Inserir a data do primeiro dia de paragem

Data Prevista de Conclusão da Operação: Inserir a data do último dia de paragem

Nota: A data de início deverá coincidir com a data de início do primeiro período e a data de conclusão com a data fim do último período.

Página 4 - PERÍODOS DE PARAGEM

Para inserir um período de paragem deverá carregar no botão “Adicionar paragem” e inserir as respetivas datas de início e fim da paragem.

Adicionalmente poderá sempre editar e alterar os períodos de paragem até ao momento de submissão da candidatura.

Nota: O número total de dias de paragem não poderá ser inferior a 90 dias, consecutivos, ocorridos entre 6 de março de 2025 e 3 de junho de 2025. No caso das embarcações licenciadas para a pesca de cerco que tenham voluntariamente cessado a sua atividade durante o mês de fevereiro de 2025, os dias de paragem verificados serão contabilizados para efeitos do período estabelecido, com base na verificação e validação dos dados fornecidos pelo Centro de Controlo e Fiscalização das Pescas da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e pela declaração de ausências de descargas nos portos da RAM, durante o período de referência, emitida pela Direção de Serviços de Lotas e Entrepósitos da DRP.

Página 5 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE NO SECTOR

Para inserir a embarcação deverá carregar no botão “Adicionar embarcação” e inserir os dados solicitados referentes às características principais da embarcação

Página 6 - TRIPULAÇÃO

Para inserir um tripulante deverá carregar no botão “Adicionar tripulante” e preencher os dados solicitados.

Página 7.1 - INDICADORES

Preencher apenas o número de tripulantes que beneficiam da operação mais o(s) armador(es) caso os mesmos não sejam tripulantes da embarcação.

Página 8 - DOCUMENTOS DE SUPORTE À CANDIDATURA

Nesta página deverá anexar todos os documentos de suporte à análise que estão identificados como obrigatórios.

Nota: Caso a embarcação efetue vendas fora de lotas nacionais ou de produtos congelados, deverá ser inserida uma declaração do contabilista com o volume total de vendas da embarcação no ano de 2024 ou as notas de vendas da embarcação nesse ano.

Página 11.1 - DECLARAÇÕES

Nesta página deverá ler com atenção todas as declarações e compromissos inerentes à candidatura. Antes de submeter a candidatura deverá primeiro carregar no botão “Validar formulário”.

Caso o formulário seja validado com sucesso estará em condições para submeter a candidatura, caso contrário será informado dos eventuais erros ou omissões de preenchimento.

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março
- Portaria n.º 157/2025, de 5 de março